

## **PORTARIA Nº 945, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

*“Estabelece a organização e funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, dá outras providências e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

**CONSIDERANDO** a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de São Félix do Coribe BA, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 2º** - O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único será de 09 tempos para o Ensino Fundamental I, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 9:00 às 17h.

**Art. 3º** - O currículo composto pelo RCM levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

**Parágrafo único.** A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

**Art. 4º** Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento:

- I. Linguagem:
  - a) Língua Portuguesa
  - b) Arte
  - c) Educação Física
  
- II. Matemática
  - a) Matemática

- III. Ciências Naturais
  - a) Ciências
  
- IV. Ciências Humanas
  - a) História
  - b) Geografia
  
- V. Ensino Religioso
  - a) Religião

**Art. 5°** - Compõem a Parte Diversificada do Currículo - Atividade Completar Integral:

- a) Eixos oficinas
- b) Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática;
- c) Práticas Esportivas e Lazer: Natação e Futebol;
- d) Educação Cidadã - Projeto de Vida: Reciclagem e Informática.

**Art. 6°** - As Atividades Pedagógicas/Optativas será composta por tempos pedagógicos de 45 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

**Art. 7°** - O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

**Parágrafo único.** Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada. Art. 8° As Diretrizes Curriculares para as Escolas Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de São Félix do Coribe BA consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

**Art. 8°** - O RCM, a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de

Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

**Art. 10** - A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando.

- I. O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;
- II. O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I será registrado:
  - a) no diário de rendimento ao final de cada unidade de ensino no campo das sínteses de aprendizagem;
  - b) no diário de rendimento ao final do ano letivo, em resumo das sínteses de aprendizagem das 3 unidades, formará o relatório final de aprendizagem.

**Art. 11** – A Instrução Normativa da Matriz Curricular para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de São Félix do Coribe BA, deverá ser publicada no Diário Oficial Municipal.

**Art. 12** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 08 de abril de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA**

**MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 8 HORAS DIÁRIAS**

DIAS LETIVOS: 200 / SEMANAS LETIVAS: 40 / DIAS SEMANAIS: 05 / AULA DE 45 MINUTOS

ESCOLARIZAÇÃO	I BASE NACIONAL COMUM II PARTE DIVERSIFICADA	ÁREAS DO	COMPONENTES	TURMAS											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO			
				Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL	Carga Horária SEMANAL (horas/aula)	Carga Horária ANUAL		
COMPLEMENTAR	III ATIVIDADE	I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	225	5	225	5	225	5	225	5	225		
			ARTE	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90		
		II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	180	4	180	4	180	4	180	4	180		
			III - CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	3	135	3	135	3	135	3	135	3	135	
		IV - CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90		
			HISTÓRIA	2	90	2	90	2	90	2	90	2	90		
		V - ENSINO RELIGIOSO	RELIGIÃO	1	45	1	45	1	45	1	45	1	45		
		<b>SUB TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	
		EIXOS OFICINAS			DIVERSIFICADAS										
		COMPLEMENTAR	III ATIVIDADE	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	OFICINA DE LÍNGUA PORTUGUESA	06	270	06	270	06	270	06	270	06	270
					OFICINA DE MATEMÁTICA	04	180	04	180	04	180	04	180	04	180
				PRÁTICAS ESPORTIVAS E LAZER	NATAÇÃO	02	90	02	90	02	90	02	90	02	90
FUTEBOL (opcional)	02				90	02	90	02	90	02	90	02	90		
EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA	RECICLAGEM			02	90	02	90	02	90	02	90	02	90		
TECNOLOGIA	INFORMÁTICA			02	90	02	90	02	90	02	90	02	90		
ARTE	MÚSICA			02	90	02	90	02	90	02	90	02	90		
	DANÇA (opcional)			02	90	02	90	02	90	02	90	02	90		
<b>SUB TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>900</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>40</b>	<b>1.800</b>	<b>40</b>	<b>1.800</b>	<b>40</b>	<b>1.800</b>	<b>40</b>	<b>1.800</b>	<b>40</b>	<b>1.800</b>			

Aspecto da vida cidadã

Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens

OBS: Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual (art. 16, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010).



Notas:

1. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de São Félix do Coribe - BA, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.
2. A base nacional comum e a parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados dois blocos distintos. (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010).
3. A Resolução 04/2010- CNE/CEB trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;
4. A Resolução 07/2010 - CNE/CEB esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais.
5. A história e as culturas indígena e afro-brasileira deverão estar presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África (conforme art. 26 - A da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).
6. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança (§ 6º do art. 26 da Lei 9394/96).54. Educação Física será disciplina facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei 9394/96.
7. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (art. 33, da Lei 9394/96).
8. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito (Lei nº 9.503/97), ao meio ambiente (Lei 9.795/99), aos direitos das crianças e adolescentes (Lei 8.069 /90), e à condição e direitos do idoso ( Lei nº 10.741/2003).
9. As disciplinas opcionais o aluno terá que escolher uma para cursar.